



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



LEI MUNICIPAL Nº 0140/GAB/PMCA/2019.

ESTABELECE AS TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE EXAME, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades de exame de controle e fiscalização decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria municipal de meio Ambiente ficam sujeitas as taxas previstas nesta Lei.

Art. 2º - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental de competência da Secretaria municipal de Meio Ambiente, são as seguintes:

- I – Taxas de Licença Previa – **TLP**;
- II – Taxa de Licença de Instalação – **TLI**;
- III – Taxa de Licença de Operação – **TLO**;

Parágrafo Único – As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução do **CONAMA** (Conselho Nacional de Meio ambiente) 237/1997 e outras resolução afins, na Resolução do **COEMA**, (Conselho Estadual de Meio Ambiente), 021/2002, 120/2015 as identidades nesta Lei no seu Anexo I e aquelas relacionadas pelo **CMMA** (Conselho Municipal de Meio Ambiente) através do ato normativo próprio.

Art. 3º - A Taxa de Licença Previa tem como fato gerador a atividade Municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas Ambientais quanto ao planejamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental).

Art. 4º - A Taxa de Licença de instalação tem como fato gerador à atividade municipal de exame de controle e fiscalização, quanto as normas ambientais, inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos, ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras de recursos consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativo degradação ambiental.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Operação tem como fato gerador a atividade Municipal de exame, controle e fiscalização quanto as normas ambientes inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas. Ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental.





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 6º - O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades sujeitas ao controle de fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 7º - A base de cálculo das taxas de licenciamento descrita nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental Municipal (UCIAM), de acordo com o quadro anexo a esta Lei, multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), ou outro índice que venha a substituí-las, vigente a data de pagamento.

Art. 8º - Para incidência dos números da Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental Municipal (UCIAM), a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeita as taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios.

I – Porte do empreendimento; observando os parâmetros em anexo.

II – Potencial/ poluidor/ degradador gerado pela atividade.

Parágrafo Único – O enquadramento das atividades nas classes, será definido através de resolução normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA.

Art. 9º - Os empreendimentos que se constituem de uma atividade sujeita ao Licenciamento ou a autorização ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 10 – As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecido e/ou apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMMA, por documento próprio, de arrecadação até o sétimo dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal - LAM

Art. 11 – As taxas de licenciamento e de autorização, sendo as de Licença de Operação e de Autorização cobradas quando do licenciamento e da autorização, sendo as Licenças de Operação e de Autorização, cobradas ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação. O prazo de validade será de (doze) meses.

Art. 12 – As taxas de licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local ou ampliação de atividade.

Parágrafo Único – O poder executivo mediante decreto, regulamentará os procedimentos de adição para implementação do Licenciamento Único.

Art.13 – A taxa será paga depois da ocorrência do fato gerador, e caso seu valor seja acima de três mil unidades fiscais do município poderá ser dividido em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – O não pagamento de uma parcela implicará na suspensão da licença solicitada e o parcelamento a que se refere este artigo.





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 14 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- **SEMMA**, cobrará tarifas pela utilização efetiva dos serviços de análise laboral de recursos naturais, quanto a qualidade ambiental e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Parágrafo Único – O Poder executivo fixará, por decreto, os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 15 – São isentas de pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, as entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais, e as entidades filantrópicas e Associativas sem fim lucrativos e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, mediante requerimento do interessado, acompanhado da prova da condição alegada, assim reconhecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-**CMMA**

Parágrafo único – Dar-se-á revogação de inspeção quando o beneficiário perder qualquer das condições previstas no caput deste artigo.

Art. 16 - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FMMA**.

Art.17 – Aplicam-se as taxas previstas nesta lei, no que forem cabíveis as disposições contidas no Código Tributário, na Lei nº 002/2006 de 27 de Dezembro de 2006, “Política Municipal de Meio Ambiente” e na Legislação Complementar”.

Art.18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se em disposição em contrário.

Cachoeira do Arari, 03 de Maio de 2018.


Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 0140/2019

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICIPIO, SEGUNDO SEU POTENCIAL DE POLUIÇÃO DE DEGRADAÇÃO.

O ENQUADRAMENTO E AS TIPOLOGIAS DESCRITAS NESTE ANEXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI 7.389/2010, RESOLUÇÃO COEMA Nº 079/2009, 120/2015 ASSIM COMO OUTROS ORDENAMENTOS A VIREM A SER EDITADOS PELO COEMA E GOVERNO DO ESTADO.

INDÚSTRIA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Abate de animais em matadouros	II
Abate de Aves e Suínos	III
Açougues	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	I
Batedeiras de Açai	I
Beneficiamento da borracha natural	II
Beneficiamento da Madeira	II
Beneficiamento do Palmito	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Desdobro de Madeira em tora para a produção de laminas de madeira para fabricação de compensados.	III
Desdobro de Madeira em tora para a produção de madeira serrada e seu beneficiamento	II
Desdobro de Madeira em tora para madeira serrada/laminada/fraqueada.	III
Fabricação artesanal de produtos farmacêuticos e de perfumaria.	III
Fabricação de Artefatos de borracha inclusive látex	II
Fabricação de artesanato e origens diversas	I
Fabricação de artigos de funilaria, latoaria em folhas de chapas de aço, ferro, zinco e folhas de flandres.	III
Fabricação de detergente sabão e glicerina	III
Fabricação de Gelo	I
Fabricação de peças, ornatos de cimento, gesso e amianto.	III
Fabricação de refrigerante	II
Fabricação de veículo de mão	II





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Fabricação de velas	II
Fabricações de embarcações peças e acessórios, estaleiros	
Frigoríficos	II
Industria Têxtil	II
Industrialização de Palmitos e laticínios	III
Lavanderia e tinturarias	II
Limpa fossa	II
Marinhas	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Metalúrgicas	II
Movelarias, Carpintarias, Tornearias e Marcenarias	II
Oficina de Bicicletas e carros de mão	I
Oficina de rebobinamento bomba e motores	II
Oficina mecânica, lanternagem e pintura.	I
Panificadora e Padaria	I
Secagem, Bitolagem de madeira para o comercio e exportação	I
Secagem e salga de pele e couros	II
Serrilharias em geral	II
Sucatas e metais	II
Telefonia Celular	II
Vendas de lubrificantes	I

INFRA-ESTRUTURA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Bares com aparelhagens de som	I
Barras, embocadura, retificação e abertura de canais	III
Casas Noturnas	II
Dedetização, desinfecção e desratização	II
Dragagem/derrocamento em curso d'água	III
Distrito e polo Industrial	II
Edificação unifamiliar	III
Gráficas	II
Hospitais, clinicas e congêneres	III
Hotel ecoturismo/hotel fazenda	I
Hotel Pousada e hospedaria	III
Incineração de substancias e /ou produtos perigosos	III
Incineração resíduos domiciliares e de serviços de saúde	III
Laboratórios de análise clínica/Biológicas, radiológica e outros	III
Ourivesaria	I





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Parcelamento de solo/Loteamento/Desmembramento	III
Prensagens de Material reciclável	I
Ponto de combustível fosséis	III
Posto de Saúde	III
Quiosque e Lanchonete	I
Serviço de Carga e Descarga de extintores de incêndio	II
Supermercado	II
Trapiche Ancoradouro	II

AGROFLORESTAL	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E OU DEGRADADOR
Aquicultura e Piscicultura	II
Avicultura	II
Área especializada em pesca e solte (área particular)	I
Bovinocultura e Bubalino cultura	II
Carvoarias	III
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	I
Deposito e vendas de produtos agropecuários	II
Extração de Palmito (área plantada)	II
Empreendimento pesque pague/pesque e solte	I
Hortas	II
Manejo e açazais	I
Outras atividades aquícolas não classificadas	III
Ovinocultura e Caprinocultura	II
Palmiteiras	II
I piscicultura e sistema semi-intensivo, Nativa	I
II Piscicultura e sistema extensivo/nativo	I
III Piscicultura intensiva em tanque rede	II
Produção de Alevinagens	II
Reflorestamento/Agricultura/Pecuária em área alternada e/ou subutilizadas	I
Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	I
Suinocultura	III
Viveiro de Mudas	I

MINERARIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E OU DEGRADADOR
Extração de Areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	III
Olarias	III





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMAVEIS/ QUIMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS/ABASTECIMENTO	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E OU DEGRADADOR
Comercio atacadista e armazenamento de carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados(classificados) ou não.	III
Comercio atacadista armazenamento biocombustível	III
Comercio atacadista e armazenamento de gás	III
Comercio atacadista e armazenamento químicos	III
Posto revendedor (atacadista e varejista) e posto de abastecimento	III
Remoção/substituição de tanques e/ou equipamentos	II

SUBSTANCIA PRODUTOS PERIGOSOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E OU DEGRADADOR
Comercio de substancia e produtos perigosos	III
Deposito de agrotóxico	III
Deposito de produtos e substancia perigosas	III
Prestação de serviço com substancia perigosas	III
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substancia de produtos perigosos.	II
Transporte de carvão vegetal	III
Transporte de resíduos de serviço de saúde	III
Transporte de substancia e produtos perigosos	III

RECURSOS D FAUNA SILVESTRE	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E OU DEGRADADOR
Ambulatório para reabilitação de animais	II
Criadouros conservacionistas	I
Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate	II
Criadouros comerciais de aves (com ou sem abates)	II

SANEAMENTO	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E OU DEGRADADOR
Aterro/reciclagem e compostagem	II
Aterro Controlado	III
Aterro Industrial	III





ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Aterro Sanitário	II
Captação/tratamento/Distribuição de água potável	II

Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgoto e sanitários	III
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos	III
Interceptores e emissários de esgoto sanitários	III
Reciclagem e compostagem	II
Remediação da área contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	II
Sistema de drenagem de agua pluviais	II

Cachoeira do Arari, 03 de Maio de 2019.


Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal

